

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

EM 22/10/2024.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.
2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.



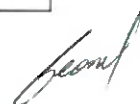
CRISTIANO LIMA DE SOUZA – CAP PM
Chefe do Centro de Intendência

PARECER TÉCNICO Nr 027/SRD/2024

Aos vinte um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 035 de 16 de setembro de 2024, constituída pelos seguintes membros: CAP PM CRISTIANO LIMA DE SOUZA ID 2688930, Presidente, SD QPM-1 LEONEL DIRLEI GUIMARÃES CORRÊA, ID 2691418, SD PM MATEUS GARCIA BRANDÃO, ID 3157997, Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 68/2024, de que trata o PROA 23/1300-0008588-3.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ITEM
MIGUEL HERNANDEZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	05	CINTOS BM - 4º - OPERACIONAL TÁTICO



II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

Lote 01– Empresa MIGUEL HERNANDEZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.



Do item cotado:

A licitante **não apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra **não foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS

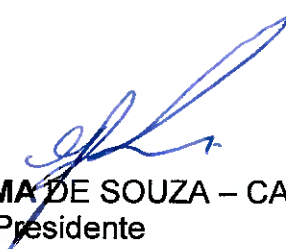
EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
MIGUEL HERNANDEZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	05	REPROVADA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise da amostra fornecida pela empresa vencedora de um dos (06) lotes do PE nº 68/2024. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 05 – Empresa MIGUEL HERNANDEZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, que foi REPROVADA no item que cotou, pois não entregou a amostra no prazo conforme prevê a observação nº 1006, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital; O edital prevê no ANEXO ÚNICO, CAPÍTULO II, CARACTERÍSTICAS DA FITA, o qual prevê ensaio da Gramatura, contudo a empresa não apresentou ensaio, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital; O edital prevê no ANEXO ÚNICO, CAPÍTULO II, CARACTERÍSTICAS DA FITA, o qual prevê ensaio da Densidade de fios, "...urdume: 47 fios/cm com tolerância de (± 3 fios/cm)...", contudo a empresa apresentou Relatório de Ensaio seqüencial: 819.D-24, com resultado urdume: 30 fios/cm, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital; O edital prevê no Item 1.1. "...FITA: FITA DE ALTA TENACIDADE, CONFECCIONADO POLIÉSTER (COR CONFORME REQUISITANTE), COM 45 MM(± 3 MM) DE LARGURA...", bem como no ANEXO ÚNICO, CAPÍTULO II, CARACTERÍSTICAS DA FITA, o qual prevê "...Largura de 4,5cm, com tolerância de**

($\pm 0,3\text{cm}$)...”, **contudo a empresa apresentou Relatório de Ensaio seqüencial: 819.E-24, com resultado largura mínima e resultado largura média de 4,9cm, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital; O edital prevê no ANEXO ÚNICO, CAPÍTULO II, CARACTERÍSTICAS DA FITA, o qual prevê ensaio da Espessura, contudo a empresa não apresentou ensaio, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital; E como nada mais havia a tratar, às quatorze horas e quarenta minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.**



CRISTIANO LIMA DE SOUZA – CAP PM
Presidente



LEONEL DIRLEI GUIMARÃES CORRÊA – SD PM
1º Membro



MATEUS GARCIA BRANDÃO – SD PM
2º Membro